



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº. 62/2018

Processo Administrativo nº 2920/2018

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, nº 265, Bairro centro, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, doravante simplesmente denominado **PERMITENTE**, e de outro lado, a Sra. **CÉLIA DE SOUZA QUEIROZ**, portadora da cédula de identidade RG nº 40.561.797-5 e inscrita no CPF sob nº 382.780.178-83, doravante, simplesmente, denominada, **PERMISSIONÁRIA**, resolvem formalizar o presente instrumento de permissão de uso de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

Cláusula Primeira - Do Objeto

Com fundamento na Lei Orgânica do Município (art. 137, § 3º), e Decreto Municipal nº. 3478/2018 de 08 de junho de 2018 constitui o objeto do presente instrumento de permissão, pela **PERMITENTE** em **caráter gratuito**, de área de sua propriedade devidamente identificada e caracterizada, situado no bairro do Caxangá, prédio público onde funcionava a escola do bairro Caxangá.

Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente instrumento terá vigência na data de sua assinatura e vigorará por 06 (seis) meses.

Cláusula Terceira – Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse Precária

- 3.1. A **PERMITENTE** por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.
- 3.2. A **PERMITENTE** transmite à **PERMISSIONÁRIO** a posse precária do imóvel identificado na cláusula primeira para o abrigo e moradia.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da PERMISSIONÁRIA

Por força do presente ajuste, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

- 4.1. se abrigar e instalar mobiliário.
- 4.2. conservar a área cedida, mantendo-a em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência, em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso;
- 4.3. não implementar benfeitorias no imóvel, sem autorização, por escrito da **PERMITENTE**.
- 4.4. autorizar a **PERMITENTE** o direito de vistoriar o imóvel quando lhe convier, na pessoa do Chefe do Executivo ou pessoa por ele designada e que deverá ser realizada sem qualquer embaraço por parte da **PERMISSIONÁRIA**.
- 4.5. pagar em dia os tributos, contas de energia elétrica, água e demais despesas;
- 4.6. não exercer atividades ilegais, imorais ou incompatíveis com o local, de acordo com os critérios estabelecidos por lei;
- 4.7. A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a continuar sua busca por um local adequado para sua moradia definitiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Cláusula Quinta – Das Obrigações do PERMITENTE

A **PERMITENTE** em decorrência do presente ajuste fica obrigado a:

- 5.1. permitir a título gratuito à **PERMISSIONÁRIA**, o uso do prédio público onde funcionava a escola do Bairro Caxangá.
- 5.2. permitir à **PERMISSIONÁRIA** o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

Cláusula Sexta - Das Condições Gerais


- 6.1. Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.
- 6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível.
- 6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.
- 6.4. Em caso de rescisão e no final do presente contrato de concessão, com a retrocessão do imóvel, não restará à **PERMISSIONÁRIA** qualquer direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.


Cláusula Sétima – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

Pilar do Sul, 08 de junho de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal
PERMITENTE


CÉLIA DE SOUZA QUEIROZ
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



Nome:

RG nº. 34.071.727-0



Nome

RG nº. 34.200.878-6